

Toledo/PR, 10 de setembro de 2025.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2025

• DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **Omnes Comp – Soluções Inteligentes e Produtos em Geral LTDA ME**, em face do fatos abaixo expostos, constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem o objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio CISCOPAR, incluindo backups e gestão de domínio de internet.**

• DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da Impugnação, especialmente quanto à legitimidade e o interesse para recorrer, à regularidade formal e à regularidade material.
2. No que tange à tempestividade, verifica-se que, em 09 de setembro de 2025, a empresa **Omnes Comp – Soluções Inteligentes e Produtos em Geral LTDA ME** apresentou Impugnação ao Edital, da qual foi anexada na plataforma BLL às 19h30min. Sendo a abertura da sessão prevista para o dia 15 de setembro de 2025, tem-se que a Impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.
3. Sendo assim, a Pregoeira admite a Impugnação ao Edital apresentada e passa, a seguir, a apreciá-la.

• DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Alega, a Empresa Impugnante, em síntese, que:

(...)1. Aglutinação indevida de objetos distintos - O Edital prevê, no mesmo objeto, a contratação de serviços de informática (administração de servidores, redes, sistemas) juntamente com serviços de monitoramento por câmeras (CFTV). "

"2. Exigência de experiência anterior (atestado técnico) - Ocorre que o art. 67, II e §2º, da Lei 14.133/2021 estabelece que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Isso significa que a Administração só pode exigir comprovação de até 50% do objeto licitado, admitindo-se inclusive a soma de contratos para atingir esse percentual. No entanto, a exigência de 12 meses — ainda que somados — extrapola o limite legal e impõe uma condição não prevista na legislação."

"3. Exigência desproporcional de qualificações em único profissional - O Termo de Referência (itens 5.3.2 a 5.3.5) estabelece que o profissional designado pela empresa contratada deve possuir graduação completa em área de informática (como Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, entre outros) e comprovar três certificações distintas, cumulativamente: • LPIC-1, CompTIA Linux+ ou Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate; • DCA (Docker Certified Associate) ou CKA (Certified Kubernetes Administrator); • UWA – Ubiquiti Wireless Admin. Além disso, o edital exige que esse mesmo profissional tenha vínculo formal com a empresa (CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços) e apresente declaração de disponibilidade para atuar presencialmente no CISCOPAR, em Toledo."

"4. Histórico de alterações no edital - Registre-se que este certame já havia sido suspenso anteriormente para ajustes, conforme comunicado oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR): "Prezados Licitantes, O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, por meio de sua Subdiretora de Licitações e Contratos, comunica a suspensão do processo licitatório, em decorrência do Despacho de Autorização nº 21-103/2025, para avaliação técnica e eventual retificação das condições do edital. Esclarecemos que a suspensão tem caráter temporário, visando garantir a adequada compatibilidade entre as exigências editalícias e a real necessidade do serviço, bem como a observância dos princípios de proporcionalidade, clareza e conformidade com a legislação vigente. Após a conclusão da análise e eventuais ajustes, será divulgado novo cronograma com a reabertura dos prazos, se necessário. Contamos com a compreensão de todos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos." Contudo, após a suspensão e republicação, o edital foi republicado com um termo de referência ainda mais restritivo, substituindo a exigência de pósgraduação pela inclusão de múltiplas certificações cumulativas, o que em vez de ampliar a competitividade, tornou-a ainda mais limitada. Tal conduta demonstra contradição em relação à própria justificativa da suspensão anterior, e afronta aos princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF), da proporcionalidade, da competitividade e da conformidade com a legislação (art. 11 da Lei nº 14.133/2021)." (...)

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64

<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.

4. DA ANÁLISE

4.1. Considerando que o edital foi confeccionado perante a Nova Lei de licitações, considerando os princípios que norteiam as licitações públicas, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, segue a análise.

4.2. Tratando-se de processo licitatório, o termo “aglutinação” significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. O edital tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, segurança, gerenciamento e monitoramento preventivo de servidores, sistemas, rede de comunicação e seus ativos, bem como elaboração de projetos para reestruturação e ampliação das redes, servidores e sistemas do consórcio CISCOPAR, incluindo backups e gestão de domínio de internet.** No quadro detalhamento da estrutura de TI do CISCOPAR, segue o que já temos e o que deverá ser mantido e gerido:

Item	Situação
Diagnóstico atual da infraestrutura	8 servidores 22 switches 8 access point 150 estações de trabalho 98 impressoras 84 câmeras
Mapeamento da rede	Topologia em árvore
Serviços de TI existentes	- e-mail - site - painel de adm do site - painel adm de controle de usuários ceo - painel de controle de próteses dentárias - Monitoramento via câmeras  - serviço de backup
Nível de complexidade	Aprox.. 300 chamados por mês
Demandas futuras previstas	Aquisição de novos computadores CRE
Condições físicas e de segurança	Data center climatizado, com piso elevado.
Regime de backup atual	Servidor NAS de backup

4.3. No item **4.5 do edital consta o detalhamento dos serviços: “p) Administrar o sistema de videomonitoramento, com ampliação e suporte conforme a necessidade de vigilância e segurança patrimonial, assegurando o armazenamento adequado das imagens.”** Este detalhamento visa esclarecer a função do monitoramento e não o monitoramento em si.

4.4. A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima e a capacidade técnica operacional necessária para garantir o cumprimento do objeto contratual. Ao exigir atestados que comprovem **a prestação de serviço idêntica ou análoga ao objeto da contratação, por no mínimo 01 (um) ano,** garante e atesta a real capacidade da empresa em manter a continuidade e a regularidade dos serviços ao longo do tempo, em função da essencialidade do objeto e dos riscos associados à sua má execução. Assim, a exigência não representa formalismo excessivo, mas sim medida proporcional e necessária para garantir a seleção de fornecedor com efetiva experiência na execução **continuada** do objeto.

4.5. Quanto a exigência editalícia de várias formações na área de informática, item 12.3.11 do edital, não se mostra desarrazoada, mas proporcional e necessária para garantir que a contratada possua condições técnicas de executar o objeto em conformidade com os padrões exigidos pela Administração, resguardando a **continuidade e a segurança** dos serviços de TI.

4.6. Ainda neste sentido temos a emissão de **NOTA TÉCNICA**, emitida pelo nosso setor de tecnologia e informação, contextualizando sobre as exigências mencionadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –
CISCOPAR**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2025

NOTA TÉCNICA – SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Justificativa técnica para inclusão de certificações no Edital do Pregão eletrônico nº 16/2025.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Setor de Tecnologia da Informação solicita a comprovação de certificados profissionais, com o objetivo de validar a qualificação técnica e a experiência necessária para o desempenho eficiente das funções da área. A apresentação desses certificados é essencial para garantir que os profissionais possuam o conhecimento técnico exigido, assegurando qualidade, segurança e eficiência nas operações de TI do CISCOPAR. As certificações mencionadas nesta nota são reconhecidas internacionalmente, representam um padrão de excelência em suas respectivas áreas de atuação.

2. REQUISITOS PRINCIPAIS:

2.1 CompTIA: Certificação que atesta conhecimentos fundamentais em hardware, redes, segurança e suporte técnico.

2.2 Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate: Certificação que comprova habilidades em administração de ambientes híbridos baseados em Windows Server, incluindo gerenciamento de servidores on-premises e em nuvem.

2.3 LPIC-1 ou CompTIA Linux+: Certificações que validam competências em administração de sistemas Linux, abrangendo instalação, configuração e manutenção de ambientes baseados nesse sistema operacional.

2.4 DCA (Docker Certified Associate) ou CKA (Certified Kubernetes Administrator): Certificações que demonstram proficiência em tecnologias de contêineres e orquestração, com foco em Docker e Kubernetes, respectivamente.

3. REQUISITOS SECUNDÁRIOS:

3.1 UWA – Ubikiti Wireless Admin: Programa de treinamento e certificação oferecido pela Ubikiti, focado em capacitar profissionais de TI nas melhores práticas para o design, implementação e gerenciamento de redes sem fio corporativas utilizando a plataforma UniFi. Visando que toda a rede sem fio do CISCOPAR é construída por essa tecnologia.

4. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a equipe de TI recomenda que o edital do Pregão eletrônico nº 16/2025 inclua como requisito de qualificação complementar a apresentação de pelo menos uma das certificações abaixo, ou **certificação equivalente que comprove competência técnica similar:**

- **CompTIA**



- **Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate**
- **LPIC-1 ou CompTIA Linux+**
- **DCA (Docker Certified Associate) ou CKA (Certified Kubernetes Administrator)**
- **UWA – Ubikiti Wireless Admin**

Tal medida visa assegurar eficiência, continuidade e segurança dos serviços de TI do CISCOPAR, resguardando o interesse público e a execução adequada do contrato.

Atenciosamente,

Robson Junior Gonçalves Pinto

Coordenador do Setor de Informática

CONCLUSÃO

Pelo o exposto, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **Omnes Comp – Soluções Inteligentes e Produtos em Geral LTDA ME**, razão pela qual mantém as informações na versão originalmente publicada, prosseguindo dessa forma com as atividades do Pregão Eletrônico nº 016/2025.

Após a decisão da Autoridade Superior, será dado conhecimento dos atos, mediante a publicação no site www.ciscopar.com.br e plataforma BLL.

Alessandra Cristina Locatelli
Pregoeira/Agente de Contratação CISCOPAR